



2014

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



GOVERNO DO
TRABALHO
PAZ E
TRANSPARENCIA



Prefeitura Municipal de São Félix do Coribe

25/6/2014



Diário Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Lei Municipal Nº 375 de 17 de Março de 2011

Decreto 42 de 09 de Maio de 2012

ANO III

2014

São Felix Do Coribe - Bahia, 25 de Junho de 2014 - Quarta-Feira.

Nº 000223

NOTÍCIAS	N/C
LEIS MUNICIPAIS.....	06
DECRETOS.....	N/C
PORTARIAS	N/C
AVISOS DE LICITAÇÕES.....	N/C
AVISOS DE ERRATAS DE LICITAÇÕES	N/C
ATOS DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA.....	N/C
PREGÕES	N/C
EDITAIS	N/C
DISTRATO DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE CONTRATOS.....	N/C
RESUMOS DE ERRATA CONTRATOS	N/C
RESUMOS DE ADITIVOS	N/C
RESUMOS DE DISPENSAS	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE ERRATA DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMOS DE INEXIBILIDADE	N/C
RESUMO DE ERRATA DE HOMOLOGAÇÃO	N/C
RGF - RELATÓRIOS DE GESTÃO FISCAL	N/C
RREO - RELATÓRIOS RESUMIDOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	N/C
RESUMO FINANCEIRO	N/C
COMUNICADOS	04
ATAS	N/C
OUTROS ATOS	N/C



LEIS MUNICIPAIS

Lei n.º 433 de 25 de Junho de 2014.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar n.º003/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria o Paragrafo 10º e altera o Parágrafo 4º do Artigo 43 da Lei Complementar Municipal n.º003/2014 que cria o Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Felix do Coribe, passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 43.

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - *Deverá a COPEIA quando houver qualquer mudança em relação às matérias descritas nesta norma, através de Lei Federal, solicitar ao Executivo Municipal as devidas alterações para adequação desta lei as normas superiores.*

§ 5º -

§ 6º -

§ 7º -

§ 8º -

§ 9º -

§ 10º - *É responsabilidade do COPEIA auxiliar o Executivo Municipal a fazer as devidas normatizações desta Lei bem como propor alterações necessárias para a mesma.”*



Art. 2º - O Paragrafo Único do Artigo 47 da Lei Complementar Municipal n.º003/2014 que cria o Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Felix do Coribe, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47.

I –

II –

Parágrafo Único – *Os Cursos previstos no caput do Artigo poderão ser custeados com os recursos do FUNDEB 40% ou do MDE (Contrapartida da Educação), desde que o curso seja oferecido por instituição oficial de ensino, com registro junto aos órgãos federais e estaduais responsáveis pelo credenciamento.*”

Art. 3º - Os Artigos 87 e 88 da Lei Complementar Municipal n.º003/2014 que cria o Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São Felix do Coribe, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 87. *O servidor efetivo com carga horária de 20(vinte) horas nomeados para os Cargos em Função Gratificada descritas nesta Lei, onde a Carga Horaria da Função Gratificada seja de 40(quarenta) horas, sua carga horária será automaticamente elevada para a mesma carga horária da Função Gratificada.*

“Art. 88. *O servidor efetivo nomeado para os Cargos em Função Gratificada ao ser exonerado retornará a sua carga horária do concurso e/ou cadastro.*”

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe,

Em 25 de Junho de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Lei nº 434 de 25 de Junho 2014.

“Dispõe sobre a autorização para o Município outorgar a Cooperativa Mista do Rio Corrente LTDA., concessão de direito real de uso sobre imóvel destinado a exploração de atividade agrícola e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de SÃO FELIX DO CORIBE/BA, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar em favor da Cooperativa Agrícola Mista do Rio Corrente LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.637.169/0001-61, com sede e foro nesta cidade, concessão de direito real de uso, a título gratuito, sobre o imóvel do Município, a Fazenda Riacho do Nado de propriedade do Município, registrada no Cartório de Imóveis e Hipoteca da Comarca de Santa Maria da Vitória sob o nº 9.781, Livro 2-AU, fls. 07, em 27/08/1997, destinado a exploração de atividade econômica social de piscicultura.

Art. 2º. O imóvel objeto da concessão de direito real de uso é constituído de uma área de terra sem benfeitorias de 12 hectares, de forma retangular, pertencente ao Município de São Félix do Coribe, situada às margens do Rio Corrente, limitando-se ao norte com área remanescente do Município, ao leste com as margens do Rio Corrente e ao sul com área remanescente do Município.

§ 1º A área da concessão será utilizada 2 hectares com exploração de piscicultura.

§ 2º A área concedida será demarcada pelo próprio município, devendo atender os critérios de conveniência e oportunidade.

§ 3º O prazo de concessão é de 4 anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º A concessão será revogada:



I – por solicitação do concedente;

II – se a concessionária:

- a) Utilizar o objeto concedido para fins diversos do pactuado com o Município;
- b) Não cumprir suas finalidades;
- c) Não iniciar o projeto no prazo de 01 ano, ou iniciar e abandonar;
- d) Dissolver ou deixar de funcionar regularmente;
- e) Se o imóvel for declarado de utilidade pública, interesse público ou interesse social, para uso pelo cedente em suas atividades.

Art. 4º Em caso de revogação da concessão, as benfeitorias implantadas no imóvel passarão ao patrimônio do Município, sem caber à concessionária qualquer direito a indenização, ressalvados os casos da aliena “e” do artigo anterior.

Parágrafo único: Findo o prazo da concessão ou sendo ela revogada, os bens móveis instalados no local poderão ser retirados pela concessionária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE/BA aos 25 dias do mês de Junho de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



Lei n.º 435 de 25 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a alteração da Lei n.º418 de 29/11/2013 que
Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017
e Lei n.º419 de 29/11/2013 – LOA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Coribe, no uso das atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º O Projeto/Atividade 1.202 – SBU – Ampliação, reforma e Reaparelhamento do Sistema de Água descrito na Lei Municipal n.º418 de 29/11/2013 – PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei Municipal n.º419 de 29/11/2013 – LOA, passa a ter a seguinte denominação:

“1.202 – SBU – Construção, Ampliação e Reforma do Sistema de Água”.

Art.2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2014, aprovado pela Lei n.º 419, de 29 de novembro de 2013, Créditos Adicional Especial, destinados à implantação de dotações orçamentárias para apropriar as despesas: despesa de exercício anterior e de obras e instalações nas Secretarias de Educação e Secretaria de Administração e Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, está evidenciada conforme abaixo:

- ÓRGÃO: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- UNIDADE: 04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 12-365-019-1.007- Construção de Unidades do Ensino Infantil;
- ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.92.00 – Despesa de Exercício Anterior
- FONTE: 01 Educação 25%.
- VALOR: R\$25.000,00



- **ÓRGÃO:** 03 – Secretaria de Administração e Finanças
- **UNIDADE:** 03.01 – Secretaria de Administração;
- **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 04-122-040-2.004 – Manutenção das Ações da Secretaria de Adm. e Finanças;
- **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 3º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64, especificados detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições encontradas.

São Félix do Coribe, Estado da Bahia, 25 de Junho de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal





Lei n.º 436 de 25 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão e Função Gratificada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Félix do Coribe criado pela Lei Municipal n.º400/2013 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 49, § 1º, IV, combinado com o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o seguinte Cargo de Provimento em Comissão na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal criado pela Lei Municipal n.º400/2013, com seus símbolos e valores conforme descrito na tabela abaixo:

SIMBOLO	NOMECLATURA	QTDE	VALOR R\$
CC-4	Diretor do Projeto UNIR PRA PRODUZIR	01	2.500,00

Art. 2º. O Cargo de Provimento em Comissão CHEFE FE GABINETE – Símbolo CC-2, descrito no ANEXO III – RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO da Lei Municipal n.º400/2013, passa a ser o seguinte símbolo e remuneração:

ANEXO III – RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO

SIMBOLO	NOMECLATURA	QTDE	VALOR R\$
CC-1	CHEFE DE GABINETE	01	4.000,00

Art. 3º. Fica criado o seguinte Cargo de Provimento de Função Gratificada na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, criada pela Lei Municipal n.º400/2013, com seu símbolo e valor conforme descrito na tabela ANEXO IV – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – FUNÇÃO GRATIFICADA – FG:

**ANEXO IV
CARGOS DE PROVIMENTOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA - FG**

SIMBOLO	NOMECLATURA	QTDE	% SOBRE SALÁRIO BASE
FG-4	Coordenador de Pessoal de Unidade de Ensino	01	30

Art. 4º. Fica estabelecido que a remuneração do Cargo em Comissão de Diretor do SAAE de São Félix do Coribe será o mesmo valor estabelecido pela Câmara Municipal para o

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 077AF7545B9A766378AD1CFA1425FC3



Cargo em Comissão de Secretario do Município.

NOMECLATURA	QTDE	VALOR R\$
DIRETOR DO SAAE	01	4.000,00

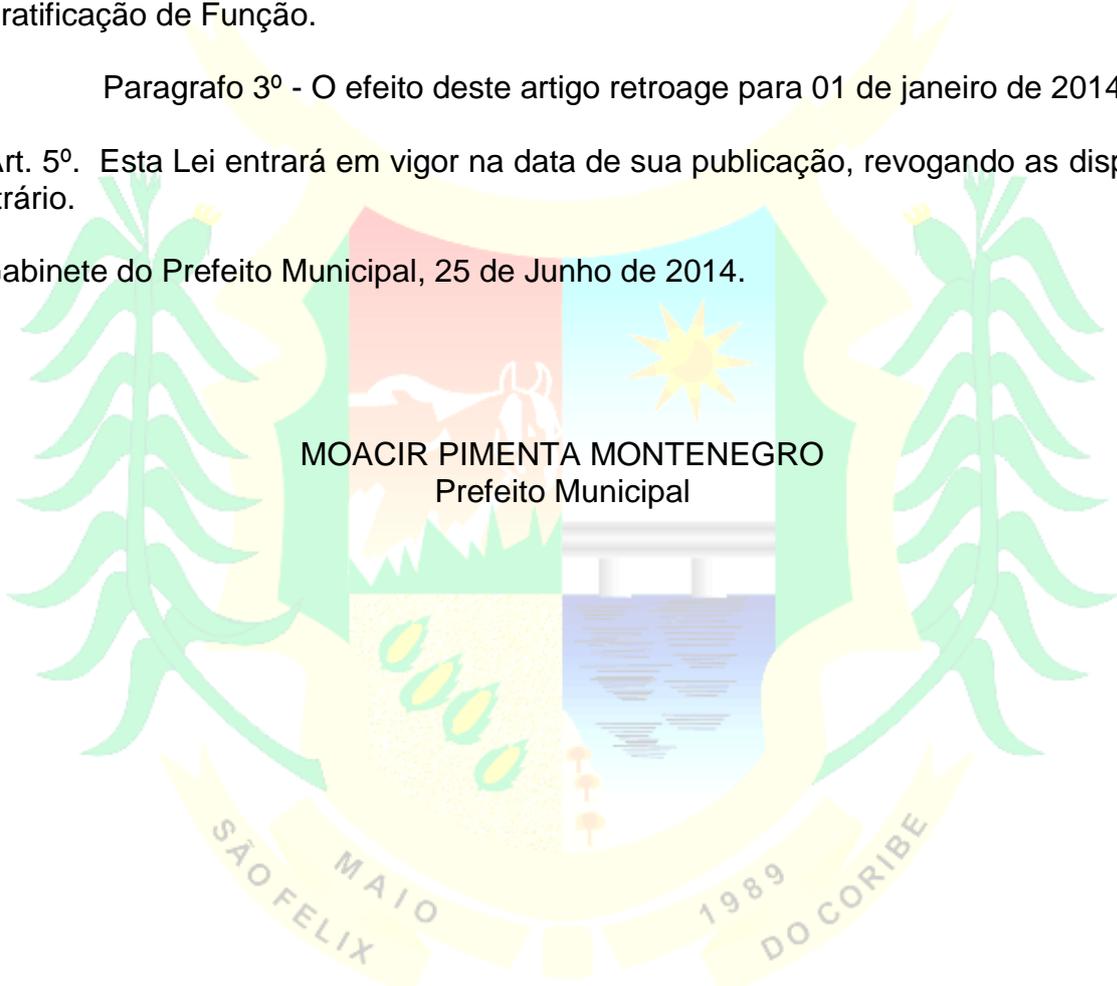
Paragrafo 1º - Quando ocorrer à nomeação de um servidor estável para o cargo de Diretor do SAAE, a sua remuneração será a base salarial do cargo que o mesmo ocupa através do concurso mais a diferença entre a sua base salarial e o valor da remuneração do cargo de secretario municipal.

Paragrafo 2º - A diferença estabelecida no Parágrafo 1º será considerada como Gratificação de Função.

Paragrafo 3º - O efeito deste artigo retroage para 01 de janeiro de 2014.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de Junho de 2014.



MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Lei n.º 437 de 25 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a instituição do “DIA MUNICIPAL DA MARCHA PARA JESUS” no Município de São Félix do Coribe – BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 49, § 1º, IV, combinado com o Art. 52 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de São Félix do Coribe – BA, o “Dia Municipal da Marcha para Jesus”, evento que será comemorado no terceiro sábado do mês de Julho, o qual passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. A infraestrutura para realização do evento poderá ser fornecida pelo Município de São Félix do Coribe – BA, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, sujeitas a suplementação se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe,

Em 25 de Junho de 2014.

MOACIR PIMENTA MONTENEGRO
Prefeito Municipal



Lei nº 438 de 25 de Junho de 2014.

Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei Municipal n.º254/2005 – Institui o "DIA DO EVANGÉLICO" no Município de São Félix do Coribe-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO CORIBE - BA, no uso das atribuições legais com base na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de São Félix do Coribe aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 254/2005 que Institui o DIA DO EVANGÉLICO no Município de São Félix do Coribe-Ba, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.

Parágrafo Primeiro - O disposto neste artigo será comemorado, anualmente, na última sexta feira do mês de setembro.

Parágrafo Segundo - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro a entidade religiosa instituídas no âmbito do Município de São Félix do Coribe, Estado da Bahia.

Parágrafo Terceiro - O apoio financeiro mencionado no Parágrafo Segundo será concedido de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, visando o custeio de despesas com a comemoração do Dia Municipal do Evangélico, tais como: Energia elétrica, Sonorização, Divulgação em programa de rádio e carro de som de publicidade, Hospedagem e Alimentação para artistas e pregadores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Félix do Coribe - BA,

Em 25 de Junho de 2014.

Moacir Pimenta Montenegro
Prefeito Municipal



COMUNICADOS

RESOLUÇÃO Nº 02/2014

Dispõe sobre a regulamentação do Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014, referente a Gratificação de Difícil Acesso.

A Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 003/2014 em especial no seu Art. 43, e

CONSIDERANDO que o Inciso I do § 6º do Art. 16da Lei Complementar nº 003/2014, que refere a Gratificação de Difícil Acesso precisa ser regulamentada.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 003/2014, garante a efetivação da Gratificação de Difícil Acesso, sem que necessariamente tenha sido consolidado o Enquadramento definitivo do Profissional do Magistério.

CONSIDERANDO que não regulamentação, causa prejuízo financeiro aos profissionais que se deslocam diariamente para laborar suas aulas.

RESOLVE:

Art. 1º - Art. 1º Os Profissionais do Magistério, que exercem atividade em unidades escolares situadas em local de difícil acesso, farão jus a gratificação constante do Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014, em valores mensais, integral ou proporcionalmente durante o período efetivamente trabalhado.

Art. 2º- Consideram-se de difícil acesso as unidades escolares que se localizam fora do Perímetro Urbano com distância superior a 4 (quatro) Quilômetros.

Art. 3º - O cálculo da Gratificação de Difícil Acesso, será efetivado, dividindo a media entre a maior e a menor distância existente de uma Unidade Escolar fora do Perímetro Urbano, por 10 (dez inteiros), obtendo-se assim a base por quilômetro conforme preconiza Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014, acrescido de 50% (cinquenta inteiros percentuais), quando a instituição estiver situada em localidade atendida por estrada vicinal, até o limite do valor percentual estabelecido na supra legislação.

§ 1º - Os cálculos a que se refere o Art. 3º desta resolução serão feitos com base no PSPN de 40 (quarenta) horas semanais.

§2º - Os cálculos serão feitos de acordo a tabela abaixo:

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 077AF7545B9A766378AD1CFA14252FC3



Escola	Localidade	Distancia entre o ponto de partida e a escola	Gratifica em Porcentagem
Escola Municipal Jesus de Nazaré	Mozondó	18 km	6% (seis por cento)
Escola Municipal Eugênio Lira	Monte Alegre	30 km	9,66(Nove vírgula sessenta e seis por cento)
Escola Municipal São Félix	Caracol	33 km	10% (dez por cento)
Escola Municipal Adalgisa Borges	Entroncamento Porto Novo	34 km	7,55%(sete virgula cinqüenta e cinco por cento)
Escola Municipal Zenóbio Pereira Valverde.	Alagoinhas	56 km	10% (dez por cento)
Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida	Rumo Novo	72 km	10% (dez por cento)
Escola Municipal Rui Barbosa	Tabuleiro	54 km	10% (dez por cento)

Art. 4º – A gratificação de que trata o Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014 é extensiva aos servidores ocupantes de Função Gratificada e Cargo em Comissão, com vínculo Efetivo.

Art. 5º – A percepção da gratificação de que trata o Inciso I do § 6º do Art. 16 da Lei Complementar nº 003/2014, não conferirá direito nem expectativa de incorporação.

Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felix do Coribe – BA, em 25 de Junho de 2014.

Nobelino Pereira
Presidente do COPEIA

Rita de Cássia Barbosa
Secretaria da COPEIA



RESOLUÇÃO Nº 03/2014

Dispõe sobre a utilização da carga horária para Atividade Complementar – AC dos Profissionais do Magistério Público Municipal de São Félix do Coribe - Bahia.

A Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 003/2014, em especial no seu Art. 43, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 003/2014, garante Período remunerado destinado a atividades extraclasse, para os Profissionais do Magistério em regência de Classe;

CONSIDERANDO que os Profissionais do Magistério precisam de definição quanto a carga horária de Atividades Complementares para efetivação da sua Práxis Pedagógica;

CONSIDERANDO que ainda existe a necessidade de regulamentação da carga horária de Atividades Complementares, para correta isonomia da utilização desse tempo na estruturação e coordenação da ação pedagógica nas Instituições de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º – A Carga Horária Semanal para Atividades Complementares – AC serão distribuídas, da seguinte forma:

I- 50 % (cinquenta por cento) da carga horária para Atividades Complementares – AC, serão destinadas a elaboração e correção das produções e ações pedagógicas pelo Profissional do Magistério, com relatório sintético mensal entregue a Coordenação Pedagógica da Instituição de Ensino a qual o Profissional esteja lotado, sendo a responsabilidade pela elaboração do referido relatório do Pedagógico da Secretaria de Educação Municipal o percentual restante, transformado em horas corridas, será utilizado na seguinte proporção:

a) 30 % (trinta por cento) para avaliação da práxis e interação pedagógica, com reunião específica com a coordenação pedagógica, podendo a critério da escola e ou do núcleo ser realizada em período quinzenal;

b) 20 % (vinte por cento) para desenvolvimento de atividades de interação junto a família e ou em ações junto à comunidade local e ou ainda em ações coletivas e individuais de reforço escolar e projetos específicos que constem no Projeto Político Pedagógico – PPP da Instituição de Ensino, podendo ser juntada a carga horária de todo bimestre ou semestre



escolar com autorização e fiscalização específica da utilização do referido tempo pela Supervisão Pedagógica da Secretaria de Educação Municipal.

II- As ações atividades de interação junto a família e ou em ações junto a comunidade local e ou ainda em ações coletivas e individuais de reforço escolar e projetos específicos, constantes da alínea b) do inciso anterior deverão constar de relatório circunstanciado e registrado junto a Instituição de Ensino.

III- As horas referentes à sobra da carga horária de interação com alunos, dos Profissionais do Magistério que atuam como regente único das séries iniciais do ensino fundamental e da educação infantil, poderão na hipótese de não haver necessidade de reforço escolar, serem utilizadas no desenvolvimento de projetos específicos que constem no Projeto Político Pedagógico – PPP da Instituição de Ensino, com relatório circunstanciado e registrado junto a Instituição de Ensino, para utilização do montante da referida carga horária por bimestre letivo ou semestre.

Art. 2º – Caberá ao Pedagógico da Secretaria de Educação Municipal as normativas complementares a concretização da presente resolução.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felix do Coribe – BA, em 25 de Junho 2014.

Nobelino Pereira
Presidente do COPEIA

Rita de Cássia Barbosa
Secretaria da COPEIA



RESOLUÇÃO Nº 04/2014

Aprova Ficha de Requerimento Padrão para solicitação de enquadramento, consoante art. 103 da Lei Complementar nº 003/2014.

A Comissão Permanente Institucional de Avaliação do Magistério – COPEIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal Nº 003/2014, em especial no seu Art. 43, e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Nº 003/2014, só garante os benefícios da mesma mediante requerimento para Enquadramento.

CONSIDERANDO que não há nenhum modelo de requerimento encaminhado a esta Comissão para que se produzam os efeitos da supra Lei Complementar.

CONSIDERANDO que o Art. 103 da Lei Complementar nº 003/2014 institui a obrigatoriedade de requerimento para Enquadramento dos Profissionais do Magistério.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o modelo de FICHA DE REQUERIMENTO PADRÃO, anexo desta resolução, para que seja usado quando da solicitação de Enquadramento pelos Profissionais do Magistério.

Art. 2º - A FICHA DE REQUERIMENTO PADRÃO deverá ser usada em todas as situações de solicitação de Benefícios e de enquadramento no tocante aos Profissionais do Magistério, quando da aplicação da Lei Complementar nº 003/2014.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Felix do Coribe – BA, em 25 de Junho de 2014.

Nobelino Pereira
Presidente do COPEIA

Rita de Cássia Barbosa
Secretaria da COPEIA

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.oficial@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRASIL: 077AF7545B9A766378AD1CFA14252FC3



REQUERIMENTO PADRÃO GESTÃO DE PESSOAL PCRPE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 003/2014	N.º ____/____	DATA ____/____/____
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------	----------------------------

SITUAÇÃO ATUAL		
NOME DO FUNCIONÁRIO:	Nº MATRÍCULA :	ADMISSÃO:
LOCAL DE TRABALHO:	COD INEP:	FONE / RAMAL:
ENDEREÇO COMPLETO DO REQUERENTE:	BAIRRO/PO V:	MUNICÍPIO:
E-MAIL:	FONE/CELULAR:	

SITUAÇÃO PROPOSTA	() PROMOÇÃO HORIZONTAL (CLASSE)	() ENQUADRAMENTO INICIAL
	() PROMOÇÃO VERTICAL (NIVEL)	() AUMENTO C HORÁRIA
	() ALTER. VÍNCULO E OU LOTAÇÃO	() REDUÇÃO C HORÁRIA

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
CARGO:	CARGO:
FUNÇÃO:	FUNÇÃO:
CLASSE:	CLASSE:
NIVEL:	NIVEL:

Avenida Luis Eduardo Magalhães, S/N – Centro, São Felix do Coribe – Bahia.

www.saofelixdocoribe.ba.gov.br / Tel.: (77)3491-2921

E-mail: diario.official@saofelixdocoribe.ba.gov.br

ASSINATURA DIGITAL - ICP/BRAZIL: 077AF7545B9A766378AD1CFA14252FC3



CARGA HORÁRIA:	CARGA HORÁRIA:

ATIVIDADES PROPOSTAS:	ATENDIMENTO AOS REQUISITOS:
-----------------------	-----------------------------

JUSTIFICATIVA:

DOCUMENTOS ACOSTADOS	<input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO	<input type="checkbox"/> ATO LEGAL (PORTARIAS)
	<input type="checkbox"/> DIPLOMA OU CERTIFICADO	<input type="checkbox"/> TERMO DE POSSE
	<input type="checkbox"/> OUTROS: (ESPECIFICAR NO VERSO)	<input type="checkbox"/> CONTRA CHEQUE

OBS: OUTROS DOCUMENTOS LISTAR NO VERSO

SITUAÇÃO HOMOLOGADA PELA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PERMANENTE DO PCRM					
CLASSE	NIVEL	C. HORARIA	LOTAÇÃO	TEMPO SERVIÇO	VINCULO / LOTAÇÃO

Solicitante Assinatura:

DATA: ___/___/___

